



CONFERÊNCIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUIZ DE FORA

JUIZ DE FORA E MURIAÉ





**Conferencia Regional de Assistencia Social –
JUIZ DE FORA E MURIAÉ**

“Assistência Social Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social”

ATO DE CONFERIR

CONFERÊNCIAS REGIONAIS

DE 2017



Conferencia Regional de Assistencia Social – JUIZ DE FORA E MURIAÉ

- **Participantes Conferência Regional de JUIZ DE FORA em 2017:**

Delegados previstos	Delegados credenciados	Convidados / cursistas	Convidados / outros	Total participantes
212	146	80	29	255

- **Participantes Conferência Regional de MURIAÉ 2017:**

Delegados previstos	Delegados credenciados	Convidados / cursistas	Convidados / outros	Total participantes
106	82	68	16	166



Sobre URCMAS e FÓRUNS

REGIONAL	URCMAS	FÓRUM DE TRABALHADORES	FÓRUM DE USUÁRIOS
JUIZ DE FORA	INSTITUIDA	INSTITUIDO	COMISSÃO PROVISÓRIA
MURIAÉ	INSTITUIDA	INSTITUIDO	INSTITUIDO

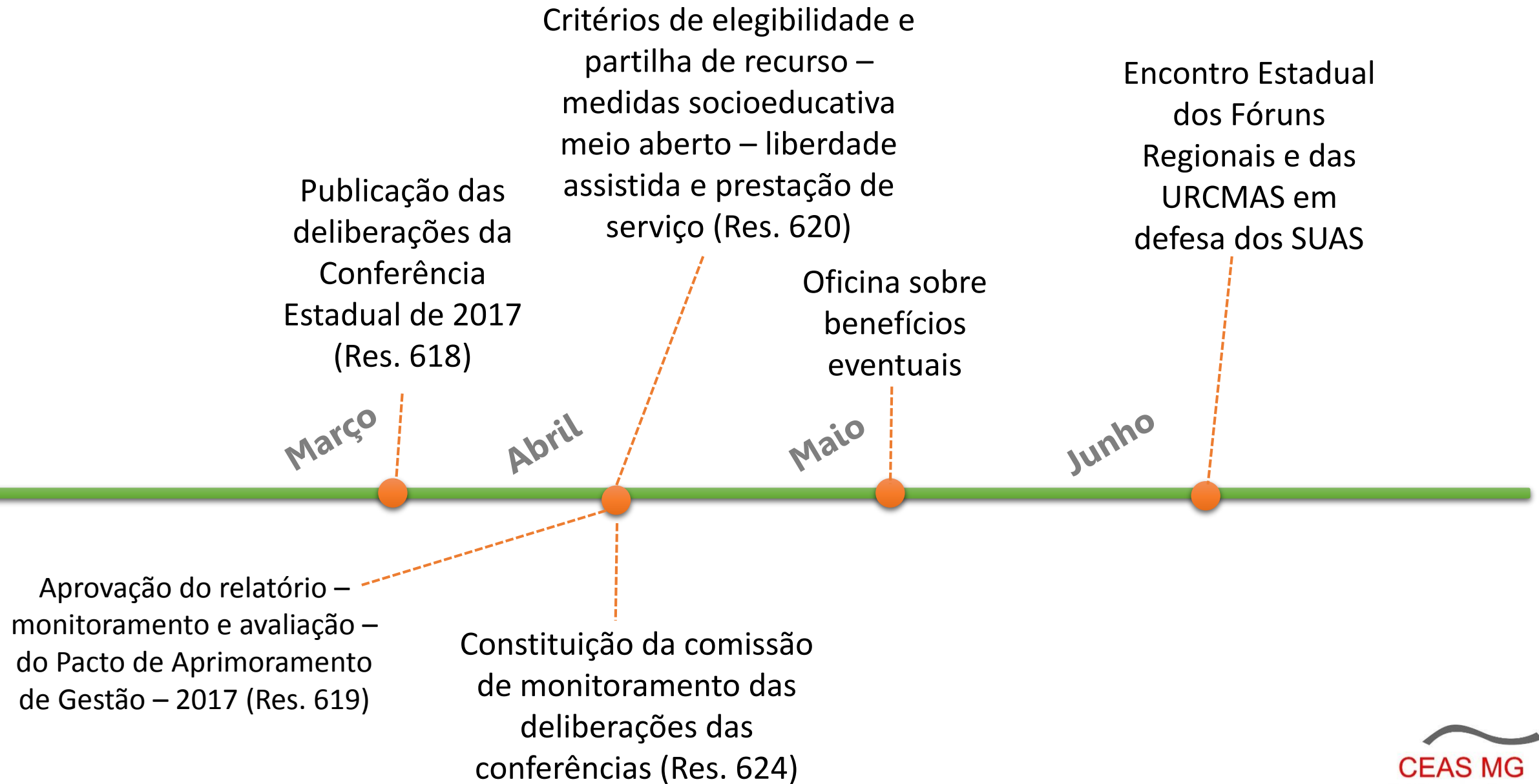


Resposta a agenda de luta aprovada em 2017

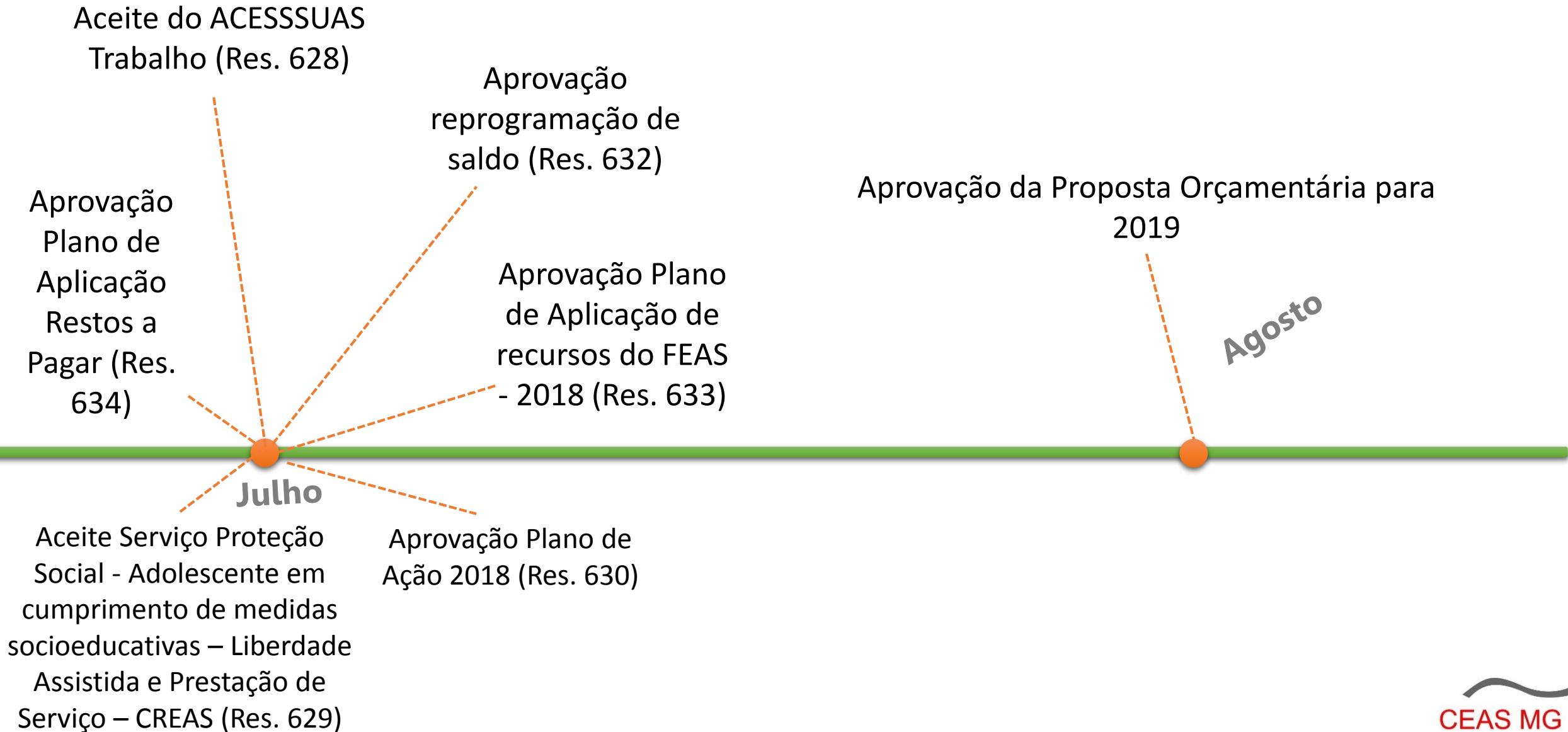
RESULTADOS:

- **DIA D** - Realizado no dia 07/12/2018 – Manifestação na Praça 7 de setembro, em Belo Horizonte, manifestação pública contra o desmonte do SUAS e em defesa da Assistência Social e a Seguridade Social para a garantia de direitos e da democracia, e debates e palestras sobre o tema;
- **Encontro Estadual de Trabalhadores, Usuários, URCMAS, Entidades e Lançamento da Campanha de Combate ao Preconceito Contra a Usuária e o Usuário de Assistência Social**”, em Belo Horizonte- em parceria do CEAS com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, com o Conselho Regional de Psicologia – CRP, Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FET-SUAS, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais – SINDIBREF;
- Apoio técnico do CEAS na elaboração dos Regimentos Internos e organizações de reuniões dos Fóruns de Usuários e Trabalhadores, e URCMAS;
- Acompanhamento do CEAS das reuniões e encontros dos Fóruns de Usuários e Trabalhadores, e URCMAS, durante o ano de 2018 e 2019, presencialmente e a distância.

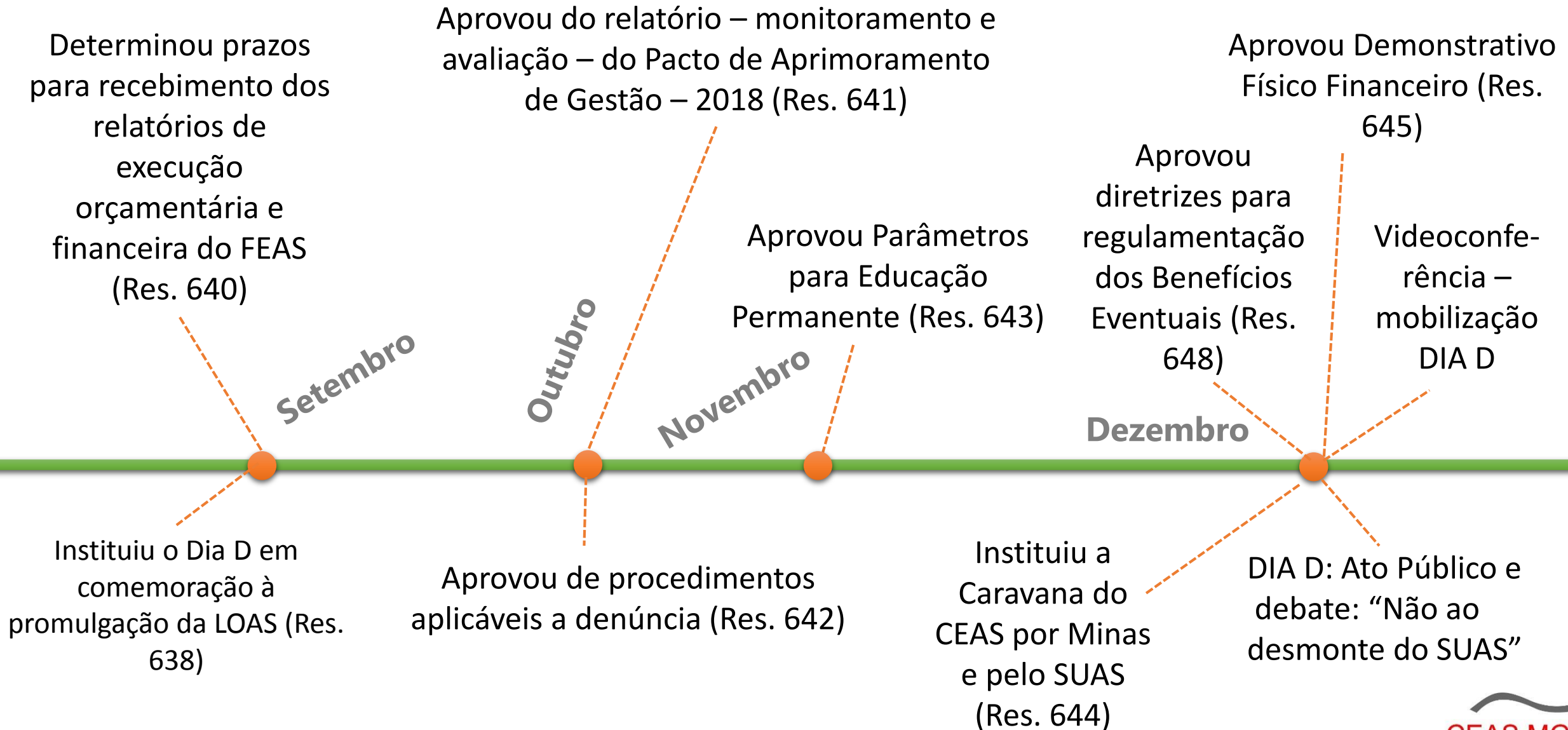
1º Semestre de 2018



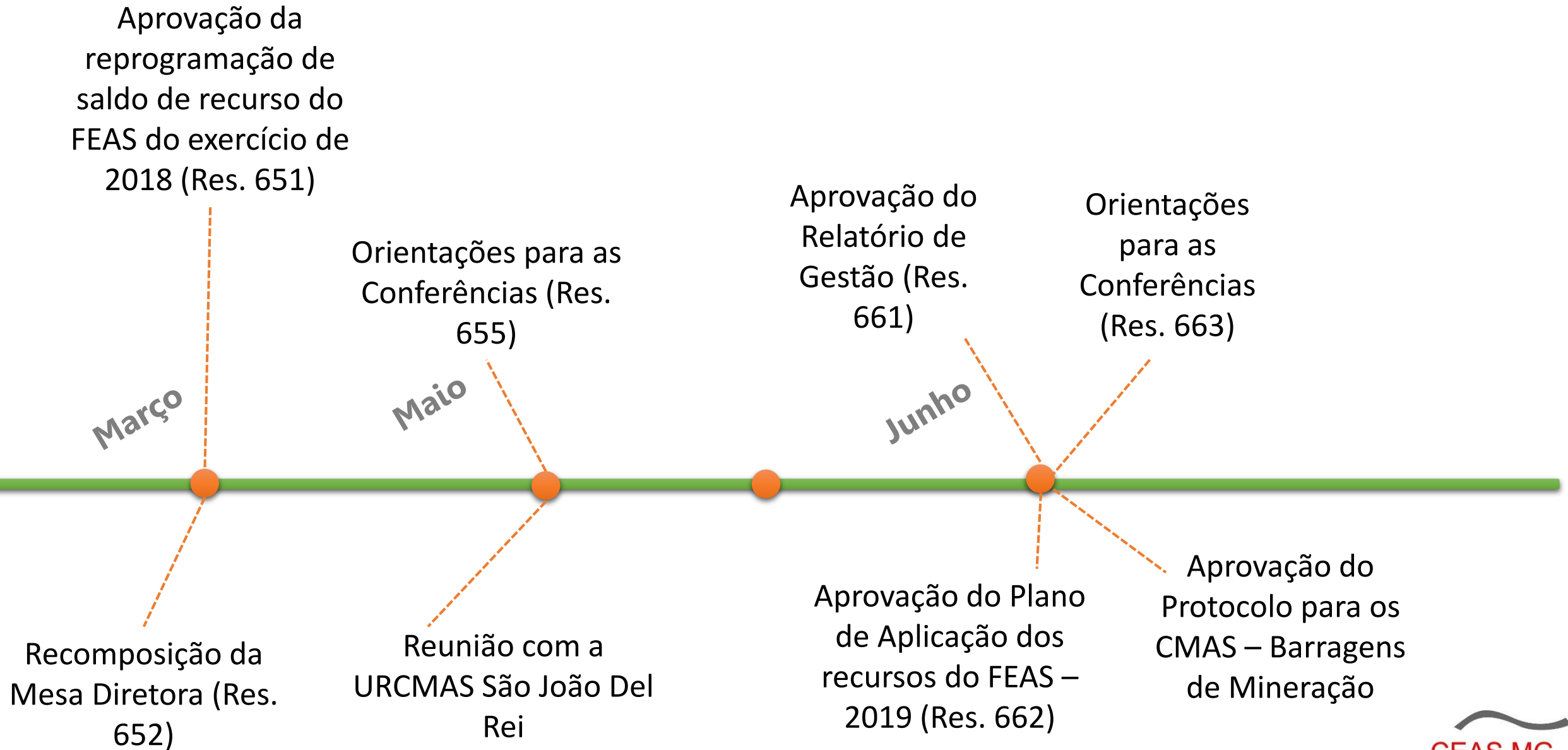
2º Semestre de 2018



2º Semestre de 2018



1º Semestre de 2019



2º Semestre de 2019

Aprovação do planejamento da SUBAS para executar apoio técnico – municípios do aceite de 2018 – Acessuas Trabalho (Res. 668)

Aprovação da proposta orçamentária e das ações do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da SEDESE

Julho

Agosto

Setembro

Roda de conversa: SUAS e Sistema de Justiça



**Conferencia Regional de Assistencia Social –
JUIZ DE FORA E MURIAÉ**

“Assistência Social Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social”



Direito do Povo

- “Art. 203 da Constituição Federal A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”



Direito do Povo

- LOAS – materialização do direito:
 - Direito do cidadão e dever do Estado;
 - Não contributiva;
 - Provê os mínimos sociais;
 - Integração – público e sociedade;
 - Atendimento às necessidades básicas.



Direito do Povo

- Responsabilidades da Assistência Social – seguranças socioassistenciais:
 - Segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia) – ter uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego; autonomia para o acesso aos bens de consumo;
 - Segurança de acolhida – provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo;
 - Segurança de convívio ou vivência familiar – não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações; dimensão multicultural, intergeracional, interterritoriais, intersubjetivas, entre outras, devem ser ressaltadas na perspectiva do direito ao convívio.



Financiamento Público

- Provimento de recursos orçamentários dos três âmbitos de governo para financiar programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social.
- Qualificação do financiamento – cada ente tem a sua competência;
- As leis que reconhecem direitos, obrigam o governo a usar o dinheiro público em prol dos objetivos das políticas públicas. Essas obrigações se transformam em financiamento.
- Necessidade de cumprir com o repasse fundo a fundo, de forma regular e automática.
- No entanto, há redução do repasse dos recursos federais.

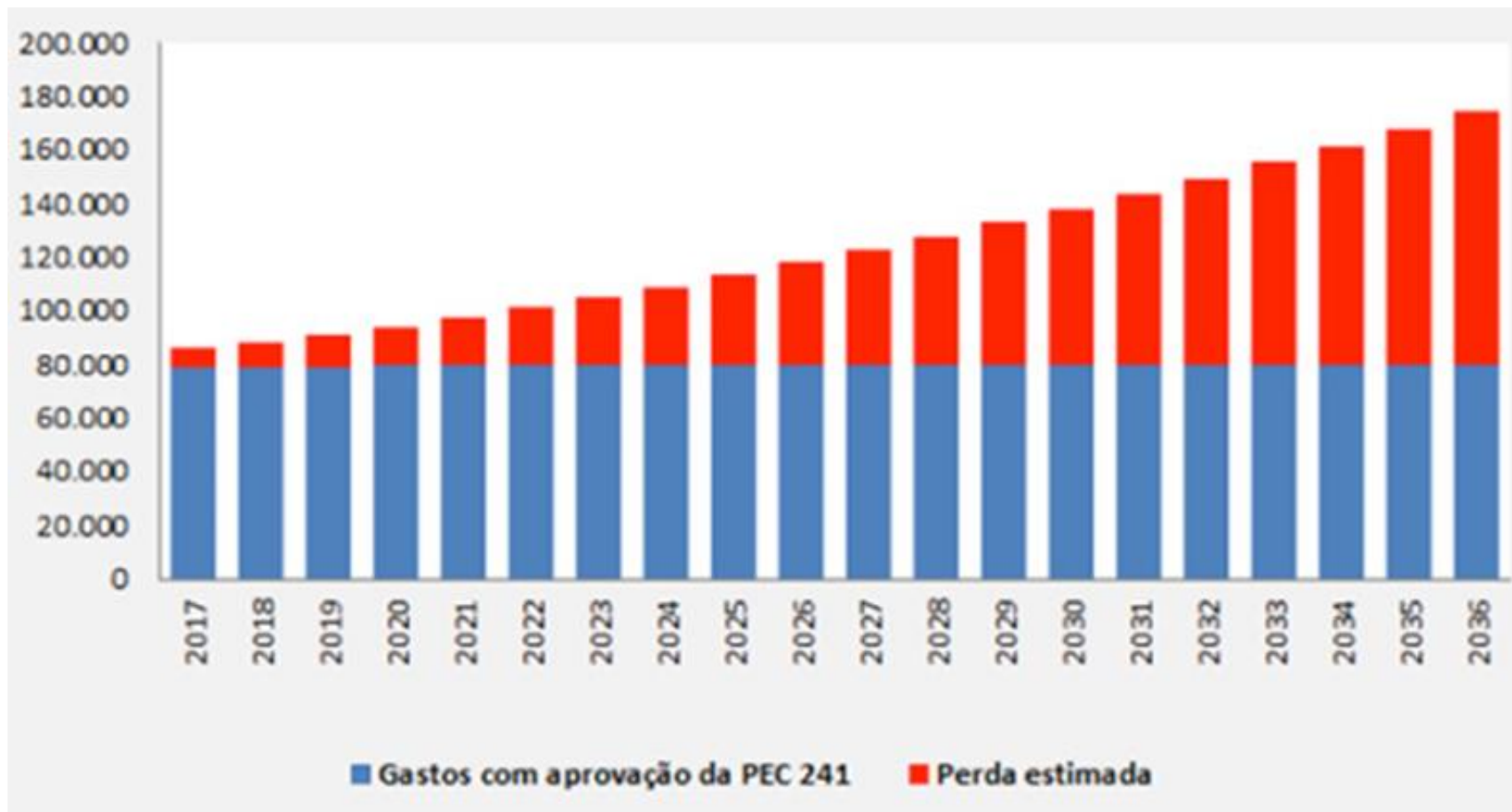


Financiamento Público

- Emenda Constitucional 95 (EC-95)
 - congela os recurso por 20 anos;
 - proíbe o crescimento das despesas acima da inflação;
 - A demanda para a assistência social está aumentando, frente a crise, mas o recurso está “diminuindo” / desvalorizando;
 - Mesmo se houver um aumento da arrecadação, não haverá aumento de investimento para política de assistência social;
 - Há risco de que os cortes de despesas da máquina pública levem a uma não entrega de serviços públicos básicos para a sociedade;
 - O cumprimento do teto dos gastos se mostrará inviável, pois as despesas obrigatórias farão pressão sobre as discricionárias, o que levará a interrupção de muitos serviços;
 - A EC ao não se limitar as despesas correntes impactou nos investimentos em infraestrutura o que repercute no crescimento do país.



Impactos da EC 95 no orçamento da Assistência Social



Fonte: Ipea – Ministério do Planejamento



Piso Mineiro – ações do CEAS

- Resolução nº 588/2017 – “Aprova o Relatório Trimestral de Atividades de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente aos 3º e 4º trimestres de 2016”, recomendou à SEDESE a regularização do repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo e Variável.
- Resolução nº 620/2018 – “Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, exercício de 2017” – aprovou a prestação de contas relativa à 2017, mediante garantia por decreto (Decreto Estadual n.º 47.371, de 09 de fevereiro de 2018) de que ocorreria a execução financeira referente ao exercício de 2017 em 2018;
- Propôs debate, na 236ª Plenária Ordinária, sobre “A crise fiscal em Minas Gerais e os reflexos no pagamento do piso mineiro” – com a participação da SEDESE, COGEMAS e SEPLAG.



Piso Mineiro – ações do CEAS

- Inquiriu a SEDESE, por meio do ofício 183 de 25/09/18 – sobre as providências que estavam tomando para a solução da questão.
- Convidou a Advocacia Geral do Estado - AGE, a Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de contas do Estado - TCE, Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e a SEDESE para debate de esclarecimento sobre prestação de contas do 3º trimestre de 2018, na 240ª Plenária Ordinária. o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público receberam ofício do CEAS informando sobre a não execução.
- Resolução nº 650/2019 – “Aprova com ressalva o Relatório Trimestral de atividades de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, 4º trimestre de 2018 referente ao recurso do tesouro estadual” – CEAS encaminhou ofício ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público solicitando apuração de responsabilidade quanto a não liberação dos recursos do FEAS e ao prejuízo a política de assistência social no estado.



Participação Social

- Propor estratégias de participação e mobilização;
- Participação nos conselhos e fóruns – necessidade de fortalecer esses espaços;
- A participação e controle social são fundamentais para o fortalecimento da cultura democrática, tanto em termos da gestão como da qualidade das ações.
- O controle e a participação social então, devem se caracterizar como o exercício democrático de acompanhamento, monitoramento e avaliação da políticas públicas, principalmente as de assistência social, e dos recursos destinados à sua implementação.



PARTICIPAÇÃO E OS DIREITOS SOCIAIS

- A participação social promove transparência na deliberação e visibilidade das ações, democratizando o sistema decisório;
- Permite maior expressão e visibilidade das demandas sociais, provocando um avanço na promoção da igualdade e da equidade nas políticas públicas;
- A sociedade, por meio de inúmeros movimentos e formas de associativismo, permeia as ações estatais na defesa e alargamento de direitos, demanda ações e é capaz de executá-las no interesse público. E aqui incluem os nossos Fóruns Estaduais e Regionais de Usuários, de Trabalhadores e de Entidades, bem como as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.



Graus de participação

- 1º) Estar presente – comparecimento a serviços ou atividades;
- 2º) Manifestar opinião – expor o que pensa espontaneamente;
- 3º) Ser consultado – conversa com interesse de ter uma opinião;
- 4º) Estar informado – capacidade de entendimento próprio sobre uma assunto – troca de conhecimento e reflexão;
- 5º) Estar mobilizado – consequência de estar informado; capacidade de mobilizar, influenciar pelo diálogo;
- 6º) Influenciar decisões – por meio de explicações, justificativas, motivações (não por manipulação ou autoritarismo) – compreende o que afeta a vida de cada pessoa.



Defendemos o SUAS, por isto:

- “O SUAS tem viabilizado acesso a direitos e proteção social, por meio de benefícios de caráter não contributivo, de serviços socioassistenciais, e de programas que ampliam o alcance dessa política. Como sistema descentralizado e participativo, tem contribuído para o fortalecimento da cidadania, de gestões democráticas, de vínculos sociais, especialmente diante da crise contemporânea, da desigualdade histórica. O SUAS tem ampliado possibilidades de interrupção de ciclos de pobreza e de violências nos territórios mais vulneráveis.” (Informe nº 4 – Conferência Nacional Democrática de Assistência Social”
- Acreditamos no SUAS. E você?



Obrigad@!

Conselho Estadual de Assistência Social da Minas Gerais

Avenida Amazonas, 558 – 4º andar – Centro / Belo Horizonte.

31-3270-3645

ceasmg@yahoo.com.br

